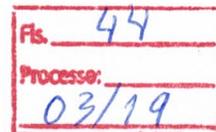


CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ILHABELA com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira nº 55, Bairro Perequê, município de Ilhabela/SP, inscrita no CNPJ nº 07.984.395/0001-53 e Inscrição Estadual isento, neste ato representado pela Sra. Neilde Maria dos Santos, Funcionária Pública, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.950.874 SSP/SP e CPF nº 162.304.968-79.

CONTRATADA

REP ACESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede a Rua José Luiz Pereira Ribeiro, 298, Vila Nossa Senhora das Graças, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.011.865/0001-19 e Inscrição Estadual nº 688.216.454.110, neste ato representado por seu gerente comercial João Ricardo Bender Thiele, brasileiro, divorciado, portador RG nº 70.563.109-93 SSP/RS e CPF nº 668.621.750-68.

Pelo presente instrumento particular de licença de uso de software e prestação de serviços, firmado entre CONTRATANTE E CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o descrito abaixo, que mutuamente se outorgam e aceitam:

I – OBJETO DO CONTRATO

a. Da licença de uso de software

A CONTRATADA é titular dos direitos de comercialização do software abaixo descrito, cujo software é de total propriedade da empresa SECULLUM SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.148.451/0001-69, nos termos do artigo 8º da Lei nº 9.609/98, e licencia a CONTRATANTE o seu uso, conforme especificações abaixo:

- Sistema de Tratamento – Ponto Secullum 4
- Versão para até 200 pessoas ativas
- Atualização de recursos ilimitadas
- Backup remoto em nuvem
- Módulo WEB Ponto4 - APP web

§ 1º Incluem além da licença de uso do software, a prestação de serviços, ambos, conforme detalhado e descrito na cláusula III.

b. Da prestação de serviços.

A CONTRATADA, neste ato e por esta via, se obriga, de forma gratuita pelo período do contrato, para o fim específico de prestação de serviços de manutenção e suporte dos itens abaixo:

- 1 relógio de ponto, marca CONTROL ID, modelo IDCLASS BIO + PROX 15.000 DIG.
Instalado na rua Joaquim Sampaio de Oliveira nº 55, Bairro Perequê, município de Ilha Bela/SP
- 1 sistema de ponto, conforme cláusula I, item “a”.
Instalado na rua Joaquim Sampaio de Oliveira nº 55, Bairro Perequê, município de Ilha Bela/SP

II – PRAZO

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses e terá início em 01 de Março de 2019 e findar-se-á em 29 de Fevereiro de 2020. Ao término do período avençado no presente contratado, salvo manifestação contrária com notificação por correspondência, o contrato de licença de uso de software e de prestação de serviços se renovará automaticamente por igual prazo, conforme *caput* da cláusula II, não podendo ser considerado por tempo indeterminado em nenhuma hipótese.

III – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a realizar e conceder os seguintes benefícios pelo prazo do contrato, sendo de forma gratuita o item “d”, conforme abaixo:

a. Atualizações de recursos

Todas as atualizações lançadas estarão disponíveis sem custo para a CONTRATANTE. Opcionalmente pode-se configurar o sistema para, sempre que uma nova versão for disponibilizada, atualizar automaticamente. Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão

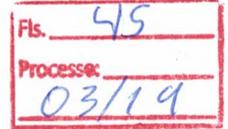
de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema, ou através de nosso suporte remoto. As atualizações serão fornecidas sempre que houver alterações nas rotinas e aplicações do software.

b. Backup Remoto

Salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela FORNECEDORA com um espaço de 200 (Duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte. Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio. Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados.

c. Módulo Web do Ponto Secullum 4 na Nuvem

Permite visualizar as batidas, ajustar o ponto, lançar justificativas em dispositivos móveis.



d. Suporte Remoto

É todo serviço prestado através de telefones fixos, móveis, e-mail ou acesso remoto via web, visando o esclarecimento de eventuais dúvidas ou problemas. Obriga-se a CONTRATANTE, ao realizar o contato, que este seja efetuado pelo usuário devidamente treinado e capacitado pela CONTRATADA, agilizando assim a solução dos problemas. O prazo para retorno após abertura do chamado será de até 120 minutos (2 horas).

§ 1º As partes acordam que as informações constantes do Backup Remoto e Módulo Web do Ponto Secullum 4 na Nuvem, utilizados pela CONTRATANTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

IV - DA EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato, os serviços contratados serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA. A substituição do prestador de serviços implicará na resolução do contrato por inadimplemento, bem como o pagamento da cláusula penal estipulada na Cláusula XIII.

Parágrafo Único: A contratação de qualquer colaborador ou funcionário da contratada, no decorrer deste contrato ou pelo prazo de um ano da rescisão deste contrato, também implicará na incidência de cláusula penal prevista na Cláusula XIII. O mesmo se aplica a ex-funcionários e ex-colaboradores da CONTRATADA pelo mesmo prazo de vigência do contrato.

V - ANTERIORIDADE

Todos os serviços contratados conforme descrito neste instrumento serão devidos conforme expresso na cláusula II.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE, por intermédio e coordenação de técnico responsável, os serviços descritos e caracterizados neste instrumento, cumprindo com zelo e dedicação profissional os encargos derivados deste contrato.

VII - LIMITES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Não serão de responsabilidade da CONTRATADA, sejam de forma explícita ou implícita, problemas oriundos da má utilização por parte dos usuários, intervenção técnica executadas pelo próprio CONTRATANTE ou por pessoas por ele indicadas, danos oriundos de agentes da natureza, tais como tempestades, raios, descargas elétricas, etc., que venham a afetar o equipamento, bem como má utilização do sistema.

VIII - DESPESAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Responsabilidade da Contratada

Observadas as ressalvas abaixo, todas as despesas atinentes a prestação dos serviços contratados, tais como salários, obrigações trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras verbas alusivas a mão de obra empregada na prestação dos serviços e todas e quaisquer despesas relativas à manutenção da empresa CONTRATADA, seja da natureza que forem, correm por sua conta exclusiva.



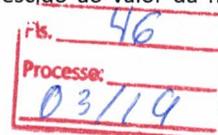
Responsabilidade da Contratante

São despesas cabíveis à CONTRATANTE, em qualquer circunstância, estadias em hotéis quando necessário, mediante consulta e autorização prévia do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Os serviços adicionais a este contrato serão faturados mediante envio de orçamento prévio a CONTRATANTE.

Os serviços não inclusos neste contrato são:

- Treinamento de novos usuários na sede do cliente;
- Substituição de peças do equipamento devido ao mau uso, chuvas, raios, sobrecargas elétricas, vandalismo, etc, pois a troca de peças do presente contrato abrange apenas a problemas de fabricação.
- Serviços prestados fora do horário comercial e em finais de semana.
- Demais serviços, que não sejam relacionadas à finalidade deste contrato.
- Os valores extras, serão faturados à R\$ 100,00 por hora não fracionada. Em finais de semana será acrescido ao valor da hora o percentual de horas extras, sendo 60% aos sábados e 100% aos domingos e feriados.



IX – LOCAL DA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será definido pela CONTRATANTE o local onde serão instalados os softwares licenciados para o uso, e pela CONTRATADA onde serão prestados os serviços, de acordo com o serviço a ser realizado. A visita local será realizada mediante tal necessidade.

X – HORÁRIO COMERCIAL

Fica definido como horário comercial, o período de segunda-feira à sexta-feira das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.

XI – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como forma estabelecida, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de contrapartida pela licença do software descrito a remuneração de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) mensais, com faturamento até o dia 15 do mês corrente, e o vencimento para o dia 5 do mês subsequente.

§ 1º - A cobrança mensal será realizada através de boleto bancário.

§ 2º - Em casos em que a CONTRATANTE estiver em mora com o pagamento para com a CONTRATADA, no prazo superior a 10 dias corridos, a licença do uso do software e a prestação de serviços ficarão suspensas até a quitação do mesmo.

§ 3º - Reajustes serão efetuados anualmente de acordo com o IGPM, podendo ainda sofrer acréscimos em função do aumento de nossos custos operacionais, devendo o cliente ser comunicado previamente do reajuste.

XII – ACRÉSCIMOS FINANCEIROS – JUROS E MULTA MORATÓRIA

Em caso de atraso nos pagamentos, serão devidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, independente de notificação prévia.

§ 1º - as partes convencionam que o atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias também autoriza além da suspensão da licença de uso do software, a suspensão dos serviços de manutenção dos hardwares, independentemente de notificação prévia.

XIII – DA CLÁUSULA PENAL

Como forma estabelecida, a CONTRATANTE e CONTRATADA estabelecem cláusula penal para a rescisão antecipada do presente contrato, ou seja, anterior ao prazo estipulado na Cláusula II. A parte que der causa, seja por protestar pela rescisão ou por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, arcará proporcionalmente com a cláusula penal estipulada em 100% (cem por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos 412 e 413 do Código Civil, sem prejuízo das perdas e danos, nos termos do artigo 416, § único, também, do Código Civil.

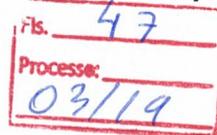
XIV - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por notificação prévia de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante pagamento da cláusula penal prevista na Cláusula XIII.
- Pelo descumprimento das cláusulas deste contrato, caso em que a parte inocente poderá dar por rescindido este contrato, após notificação a parte culpada comunicando o motivo do cancelamento.

- Em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução de qualquer uma das partes.

- Caso não haja notificação por ambas as partes o presente contrato, será renovado automaticamente, nas mesmas condições estipuladas.



XV – FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro porventura existente.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor, formato e valor, diante de duas testemunhas.

Taubaté, 21 de Fevereiro de 2019.



INST. PREV. SERVIDORES PUBLICOS DE ILHABELA
Neilde Maria dos Santos
RG nº 14.950.874 SSP/SP
CPF nº 162.304.968-79



REP ACESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
João Ricardo Bender Thiele
RG nº 7056310993 SSP/RS
CPF nº 668.621.750.68



Testemunha 1
Alexandro Rocha do Carmo
RG nº 293.599.877



Testemunha 2
Vânia Borges Silva Lamac
RG nº 41.101.172-8